

**EDITAL DE CANDIDATURA E ELEIÇÃO**  
**DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS NO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FIBRA**  
**GESTÃO 2027/2030**

Em atenção ao disposto no seu Estatuto Social, a Fibra convida os participantes ativos e assistidos dos Planos de Benefícios Patrocinados da Fibra, em pleno gozo de seus direitos, para participarem do processo de eleição dos representantes no Conselho Deliberativo e no Comitê de Investimentos, a realizar-se em conformidade com o Calendário Eleitoral divulgado neste Edital.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Estatuto da Fibra, nos seus artigos 27 e 40, incisos II e III, prevê a representação dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo e no Comitê de Investimentos.

Assim, no período de **01/07/2026 a 15/10/2026**, será realizado o processo de eleição para escolha de representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo e no Comitê de Investimentos da Fibra, para mandato com início em **01/04/2027**, com duração de 03 (três) anos, sendo permitida a ambos os colegiados, a recondução ou eleição para mandatos subsequentes, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 21 do Estatuto da Fibra.

### **2. DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO E NO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

A votação será realizada no período das **10h do dia 22/09/2026 às 17h do dia 24/09/2026 – horário brasileiro para os participantes ativos e assistidos**, com a seguinte composição para cada um dos colegiados:

- 2 (dois) membros eleitos para representar os ativos e;
- 1 (um) membro eleito para representar os assistidos.

### **3. DOS REQUISITOS**

São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo e no Comitê de Investimentos, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 109, de 29.05.01, do Estatuto da Fibra, no artigo 20.

- a) ser Participante de Plano de Benefícios patrocinado da Fibra há, no mínimo, cinco anos;
- b) não ser membro, simultaneamente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do Patrocinador ITAIPU ou de mais de um órgão estatutário da Fibra;
- c) não exercer, cumulativamente função gerencial ou técnica na Fibra;

- d) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, cuja comprovação será feita mediante apresentação de currículo;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, declarado no Pedido de Inscrição de Candidato;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, declarado no Pedido de Inscrição do Candidato;
- g) não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no Patrocinador ITAIPU ou na Fibra nos últimos quatro anos;
- h) estar certificado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, ou assumir o compromisso de apresentar certificação nos termos exigidos para o cargo, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da posse, caso seja eleito;
- i) não ser integrante da Comissão Eleitoral;
- j) estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante a Fibra;
- k) ter reputação ilibada.

#### 4. DO EXERCÍCIO DO CARGO

##### 4.1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos que não possuam certificação por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, deverão obtê-la até **31/03/2028**.

Caso não obtenha a certificação no prazo legal, o(a) conselheiro(a) eleito(a) perderá o mandato, observado o disposto no artigo 22, IV, do Estatuto da Fibra (*deixar de preencher os requisitos para a vaga que ocupa*).

O **Conselho Deliberativo** é o órgão estatutário de deliberação e orientação superiores, com competência para fixar os objetivos, bem como as diretrizes e normas da política de benefícios e aplicações, cabendo-lhe, também, estabelecer a estrutura dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e extraordinariamente, por requerimento de qualquer de seus membros, ou convocação de seu Presidente.

A composição do Conselho Deliberativo está contida no artigo 27 do Estatuto Fibra, transcrito abaixo:

*“Art. 27 - O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros sendo:*

*I - 3 (três) membros indicados pelo PATROCINADOR, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual, observado o parágrafo único deste artigo;*

*II - 2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios por Plano da FUNDAÇÃO;*

*III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.”*

O **Comitê de Investimentos** é o órgão consultivo responsável pelo assessoramento da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em matéria relacionada aos investimentos da FUNDAÇÃO, sendo suas recomendações emitidas em caráter opinativo e orientativo.

O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

A composição do Comitê de Investimentos está contida no artigo 40 do Estatuto, com a seguinte redação:

*“Art. 40 - O Comitê de Investimentos é constituído de 6 (seis) membros sendo:*

*I - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual;*

*II - 2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios por Plano da FUNDAÇÃO;*

*III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.”*

Eventuais despesas financeiras relativas às viagens para participação nas reuniões dos colegiados, na sede da Fibra, serão suportadas pela Fundação, de acordo com os normativos internos.

#### **4.2 RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL**

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, em especial o artigo 66, e o Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, nos artigos 63 a 110, dispõem sobre o regime disciplinar aplicável às irregularidades praticadas contra os planos de previdência administrados por entidades fechadas de previdência complementar. As penalidades previstas na legislação incidem exclusivamente sobre as pessoas físicas dos dirigentes e dos membros dos órgãos colegiados dessas entidades:

- a) No campo administrativo: advertência, multa, suspensão temporária ou inabilitação de dois a dez anos para exercício de atividades em entidade fechada de previdência complementar, companhias seguradoras ou no serviço público, aplicadas pelo órgão fiscalizador;
- b) No campo civil: indenização pecuniária por ação ou omissão que tenham provocado prejuízo para o plano de previdência;
- c) No campo penal: responsabilização criminal por conduta ilícita.

#### 4.3 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

As principais leis e normativos que norteiam as atividades dos membros dos colegiados em questão são as seguintes:

- a) Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;
- b) Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003 - Regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e a aplicação das penalidades administrativas;
- c) Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- d) Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004 - Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC;
- e) Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre os processos de certificação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar e Instrução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar;
- f) Estatuto da Fibra;
- g) Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fibra;
- h) Regulamento Eleitoral da Fibra;
- i) Regimento Interno dos órgãos estatutários da Fibra.;
- j) Código de Conduta e Integridade da Fibra.

#### 5. DOS PRAZOS, FORMAS DE INSCRIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Os interessados em candidatar-se poderão retirar Formulário de Inscrição, Regulamento Eleitoral e Estatuto da Fibra nos locais abaixo estabelecidos:

Site da Fibra: [www.fundacaoitaipu.com.br](http://www.fundacaoitaipu.com.br)

No escritório da Fibra ou solicitação via telefone (45) 3132-4010

As inscrições poderão ser realizadas até as **17h do dia 24/07/2026**.

Os interessados em se candidatar deverão optar por apenas um dos colegiados, indicando, no ato da inscrição, se desejam concorrer ao Conselho Deliberativo ou ao Comitê de Investimentos. Fica vedada a inscrição simultânea para ambos os colegiados, sendo permitida a candidatura para somente uma das representações.

A inscrição se dará exclusivamente por meio eletrônico, com o envio do currículo (não há necessidade de conter os dados pessoais do candidato) e do formulário de Pedido de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, para o endereço [fibra@fundacaoitaipu.com.br](mailto:fibra@fundacaoitaipu.com.br). A Fibra não se responsabiliza por eventuais problemas de servidores sendo de responsabilidade do candidato o pedido de inscrição.

Decorridos os prazos estabelecidos no calendário eleitoral para indeferimentos ou impugnações de candidaturas, a Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos tornados elegíveis, para esclarecimentos sobre a campanha eleitoral. O posicionamento de nomes nas cédulas eleitorais obedecerá a ordem de registro das inscrições.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia **24/09/2026**, em conformidade com o Regulamento Eleitoral da Fibra.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**6.1** Os participantes ativos e assistidos que tiverem a sua candidatura homologada poderão fazer promoção de seus nomes nas dependências da ITAIPU e Fibra, e junto aos assistidos no caso dos participantes assistidos, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e Diretores da ITAIPU, e aos empregados e Diretores da Fibra.

**6.2** Todos os candidatos terão garantidos os mesmos direitos quanto ao uso das mídias eletrônicas disponibilizadas pela Fibra e pela Patrocinadora ITAIPU, nos termos do art. 21, § 1º, do Regulamento Eleitoral.

**6.3** Na realização da campanha eleitoral, os candidatos deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e ao envio de comunicações eletrônicas.

**6.4** Os candidatos responderão pelos excessos cometidos, nas esferas competentes, nos termos do art. 21, § 2º, do Regulamento Eleitoral.

**6.5** Fica vedado aos candidatos:

- a) utilizar redes sociais para fins de campanha eleitoral;
- b) criar grupos em WhatsApp ou quaisquer outros aplicativos de mensagens com finalidade eleitoral;
- c) enviar mensagens coletivas por e-mail, Teams ou plataformas equivalentes;
- d) divulgar material impresso de campanha;
- e) realizar propaganda eleitoral em eventos corporativos, especialmente quando o candidato estiver no palco, em posição de destaque ou em momento de fala pública;

- f) utilizar dados pessoais de participantes, assistidos, empregados ou terceiros para fins eleitorais sem autorização ou sem amparo nas hipóteses legais aplicáveis.
- g) Realizar campanha nos dias abertos para votação.

**6.6** O descumprimento das disposições deste item sujeitará o candidato às sanções previstas no Regulamento Eleitoral, inclusive à impugnação da candidatura, observados o contraditório e a ampla defesa.

Observação:

- a) Os Participantes do Plano Família Itaipu PODERÃO exercer voto na Eleição desses Colegiados, já que fazem parte do quadro de planos administrados pela Fibra, considerando que o órgão é correspondente à Fibra.
- b) Os Participantes Ativos exercem o direito do voto para representatividade dos ativos, e os Participantes Assistidos exercem o direito do voto para representatividade dos assistidos. Um mesmo participante que seja ativo em dois planos administrados pela Fibra, terá apenas um voto em favor do representante dos ativos. Igualmente se assistido em dois ou mais planos. Se detiver status diferenciado, ativo em um plano e assistido em outro, poderá votar em representantes dos ativos e assistidos.
- c) Os Participantes do Plano Família Itaipu NÃO PODEM exercer candidatura nesse período 2026/2029, pelo requisito do Art. 20 do Estatuto da Fibra:  
*“Além daqueles estabelecidos na legislação, são requisitos para exercício do cargo de membro de qualquer dos órgãos estatutários:  
I. ser PARTICIPANTE de Planos de benefícios patrocinados da FUNDAÇÃO há, no mínimo, cinco anos. “*

## **7. DA VOTAÇÃO E DOS RESULTADOS**

A votação ocorrerá em único turno de forma direta, exclusivamente em meio eletrônico, conforme calendário eleitoral, sendo o voto facultativo e secreto.

Encerrada a fase e votação, não há a necessidade de quórum mínimo de participantes votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.

O resultado do pleito em cada colegiado definirá como eleitos o primeiro e o segundo colocados mais votados para as duas representações dos Participantes Ativos. Para os Participantes Assistidos, que concorrem a uma única vaga por colegiado, será considerado eleito o candidato mais bem votado.

Em caso de empate do número de votos entre candidatos, será adotado como critério de desempate o maior tempo de vinculação à Fibra. Persistindo o empate, será considerado eleito o de maior idade.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor durante a Campanha Eleitoral, conforme prazos estipulados no cronograma eleitoral.

O candidato impugnado poderá apresentar defesa, conforme previsto no cronograma eleitoral.

O procedimento para apresentação de impugnação e defesa do candidato se dará por envio de e-mail à coordenadora da Comissão Eleitoral:

Christiane dos Santos Garcia: [christiane@fundacaoitaipu.com.br](mailto:christiane@fundacaoitaipu.com.br)

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As regras e diretrizes deste pleito eleitoral integram-se, para todos os efeitos legais, ao disposto no Regulamento Eleitoral e no Estatuto da Fibra. Adicionalmente, os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste edital serão submetidos à deliberação e julgamento do Conselho Deliberativo da Fibra.

## 10. CALENDÁRIO ELEITORAL

		<b>CALENDÁRIO ELEITORAL</b> <b>Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos</b> <b>TRIÊNIO 2027/2030</b>
	ATIVIDADE	RAZO
1	Divulgação do Edital de Convocação.	01/07/2026
2	Período para inscrição das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, pela ampla divulgação do pleito.	01/07/2026 a 24/07/2026
3	Avaliação dos pedidos de inscrição de candidatos pela Comissão Eleitoral.	27/07/2026 a 31/07/2026
4	Comunicação de indeferimentos.	03/08/2026
5	Recurso contra o indeferimento de inscrições de candidaturas.	04/08/2026
6	Análise do recurso pela Comissão Eleitoral.	05/08/2026 a 06/08/2026
7	Divulgação da relação dos candidatos inscritos.	07/08/2026
8	Prazo para impugnações dos registros.	10/08/2026 a 13/08/2026
9	Apreciação das impugnações pela Comissão Eleitoral.	14/08/2026
10	Apresentação de defesa do candidato.	17/08/2026 a 18/08/2026
11	Decisão final da Comissão Eleitoral.	19/08/2026 a 21/08/2026
12	Divulgação da lista final dos candidatos.	21/08/2026
13	Campanha Eleitoral.	24/08/2026 a 21/09/2026
14	Votação eletrônica – ATIVOS e ASSISTIDOS.	Das 10h do dia 22/09 até às 17h do dia 24/09/2026
15	Apuração do resultado da votação.	24/09/2026
16	Proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.	Até dia 25/09/2026
17	Apresentação de recurso contra o resultado do pleito.	28/09/2026
18	Análise, pela Comissão Eleitoral, de recurso interposto por candidato.	29/09/2026 a 01/10/2026
19	Análise do recurso pelo Conselho Deliberativo da Fibra.	02/10/2026 a 09/10/2026
20	Instrução pela Comissão Eleitoral, de recurso interposto por candidato.	13/10/2026
21	Entrega do Resultado Final ao Conselho Deliberativo da Fibra.	14/10/2026
22	Divulgação do Resultado Final.	14/10/2026
23	Consolidação de relatório final sobre todo o processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral.	15/10/2026

**OBS:** 1- Os prazos poderão ser alterados em função de não haver indeferimento ou impugnações de candidaturas, bem como ocorrências não previstas no processo.